



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário

---

**RESOLUÇÃO Nº 011/2018**

Dispõe sobre aprovação da criação e Regimento Interno do Museu de Zoologia e Paleontologia (MURB) da Universidade Federal do Recôncavo (UFRB).

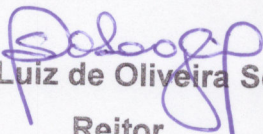
O **Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI** da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação extraída de sua sessão ordinária ocorrida em 26 de setembro de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a criação e Regimento Interno do Museu de Zoologia e Paleontologia (MURB) da Universidade Federal do Recôncavo (UFRB), conforme Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cruz das Almas, 30 de novembro de 2018

  
Silvio Luiz de Oliveira Soglia  
Reitor

**Presidente do Conselho Universitário**



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário  
Anexo único da Resolução CONSUNI Nº 011/2018

---

REGIMENTO INTERNO DO MUSEU DE ZOOLOGIA E PALEONTOLOGIA DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

TÍTULO I

DAS FINALIDADES E CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO DO REGIMENTO

**Art.1º** O Regimento do Museu de Zoologia e Paleontologia da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (MURB) está baseado no Estatuto dos Museus, definido pela Lei Nº 11.904 de 14 de janeiro de 2009, e amparado pela Lei Nº 7.287 de 18 de dezembro de 1984 e Decreto Nº 91.775 de 15 de outubro de 1985, e tem por objetivo:

- I – definir a missão, objetivos institucionais e estratégias de gestão; e
- II – disciplinar a estrutura orgânica do MURB, fixando as diretrizes gerais de seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DAS POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

**Art.2º** O MURB tem por marco acadêmico a Curadoria de Coleções zoológicas e paleontológicas e, por missão, desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária em sistemática, taxonomia, biogeografia, ecologia e comportamento da biodiversidade.

**Art.3º** O ensino, a pesquisa e a extensão universitária em Sistemática, Taxonomia, Biogeografia e Biodiversidade animal são amparados no acervo zoológico e paleontológico, nos conjuntos de disciplinas de graduação, dos programas de pós-graduação e na comunicação do conhecimento zoológico.

**§ 1º** O acervo pressupõe a articulação entre objetos, Coleções, arquivos e base de dados, entendidos como patrimônio.

5



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário

Anexo único da Resolução CONSUNI Nº 011/2018

§ 2º A comunicação do conhecimento zoológico e paleontológico é entendida como o conjunto das atividades relacionadas à divulgação científica, exposições e processos educativos associados, como parte da educação não formal.

**Art.4º** São objetivos institucionais do MURB:

I – zelar pelas Coleções científicas de Zoologia e Paleontologia, formando, ampliando, conservando, preservando, pesquisando e permitindo acesso ao acervo através da execução de procedimentos específicos;

II – ser depositário de material-testemunho de pesquisa desenvolvida no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, de cooperações e de convênios nacionais e internacionais;

III – formar recursos humanos, no campo da Zoologia, Paleontologia e Museologia, através do assessoramento ao ensino de graduação e pós-graduação vinculado, prioritariamente, à UFRB;

IV – desenvolver e promover atividades de pesquisa facultando o acesso aos seus acervos e infraestrutura;

V – atuar em atividades de extensão através da realização de exposições e

VI – manter intercâmbio científico e cultural com instituições afins do Brasil e do exterior.

**Art.5º** São princípios da gestão acadêmica do MURB:

I – participação nas políticas institucionais e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade;

II – adesão e formulação de padrões éticos e de qualidade técnico-científica;

III – valorização dos acervos e respectivos conjuntos documentais e

IV – projeção e inclusão social do conhecimento zoológico e paleontológico.

**CAPÍTULO III**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art.6º** A estrutura administrativa do MURB será composta por:

I – Curadoria Geral;

P



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário

Anexo único da Resolução CONSUNI Nº 011/2018

II – Conselho Curatorial, composto por todos os Curadores de Coleção específica, sob presidência do Curador Geral;

III – Gestão Técnica Específica;

IV – Museologia.

§ 1º Os docentes, pesquisadores e técnicos que farão parte da administração do MURB serão servidores pertencentes ao quadro efetivo da UFRB, designados ao MURB e/ou Setor de Ciências Biológicas e que atuam diretamente nas áreas de Zoologia, Paleontologia e Museologia.

**Seção I**

**Da Curadoria Geral**

**Art.7º** O Curador Geral será responsável por criar, receber, zelar, cuidar, preservar, organizar, emprestar, juntamente com o Curador da coleção específica e assessorado pelo corpo técnico específico, o material zoológico ou paleontológico que está depositado no MURB.

**Art.8º** O Curador Geral será um docente vinculado como curador de coleção específica do Museu, sendo eleito pelo Conselho Curatorial do MURB;

§ 1º O mandato será de quatro anos, sendo permitida uma recondução;

§ 2º A eleição se dará em reunião com os Curadores das Coleções específicas do MURB por escrutínio, sendo eleito o mais votado ou que obtiver maioria simples;

§ 3º O Curador Geral poderá receber gratificação pela função;

§ 4º Ao Curador Geral serão contabilizadas até 20 horas semanais de acordo com a categoria "Coordenador de Pesquisa" da Resolução Consuni 005/2016.

**Art.9º** Compete ao Curador Geral:

I – administrar a Unidade;

II – assessorar, planejar, coordenar e autorizar a execução de atividades no MURB;

III – exercer e fazer exercer a disciplina no âmbito do MURB;

IV – zelar pela fiel execução do Estatuto da UFRB, do Regimento Geral da UFRB e do Regimento do MURB.

P



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário

Anexo único da Resolução CONSUNI Nº 011/2018

---

Seção II

Da Curadoria de Coleções

**Art. 10.** A Curadoria abrange toda a política prática e científica de lidar com Coleções. Compreende coleta, preservação, armazenamento e catalogação do material científico. Estabelece critérios de avaliação, necessidades e condições de empréstimo do material, bem como procedimentos e adoção de métodos de catalogação, levantamentos ou tombamentos, doações, permutas e comunicações do acervo na seguinte perspectiva operacional:

I – formação e desenvolvimento de Coleções zoológicas e paleontológicas, consideradas as características de cada domínio do conhecimento e sua problemática;

II – estudo, documentação e circulação dos conhecimentos produzidos para fins científicos e de formação profissional;

III – obtenção, conservação, preservação e guarda das Coleções;

IV – comunicação do conhecimento zoológico por meio de publicações, exposições e experiências pedagógicas.

V – definição do material destinado ao acervo de exposição.

§ 1º – O processo curatorial integra as responsabilidades universitárias de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo estudos de Zoologia e Paleontologia.

§ 2º – As experiências pedagógicas deverão estar fundamentadas no respeito à diversidade cultural e na participação da sociedade.

§ 3º – Os Curadores de Coleções serão docentes com reconhecida competência sobre um grupo zoológico e/ou paleontológico, titulação mínima de mestre e vínculo institucional, preferencialmente lotados na UFRB, aprovados pelo Conselho Curatorial.

§ 4º – O mandato dos Curadores de Coleções será de quatro (04) anos, sem limite de reconduções, por igual período.

§ 5º - Aos Curadores de Coleções serão contabilizadas até 2 horas semanais de acordo com a categoria "Colaboração em Pesquisa" da Resolução Consuni 005/2016.

D



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário

Anexo único da Resolução CONSUNI N° 011/2018

---

Seção III

Da Gestão Técnica Específica

**Art. 11.** A Gestão Técnica Específica (GTE) será composta por servidores técnicos administrativos designados com dedicação exclusiva ao MURB.

**Art. 12.** Compete à GTE as seguintes atividades fundamentais relacionadas ao Museu e às suas Coleções:

- I - Organizar e controlar material em condições de empréstimo (cessão e devolução);
- II - Manter registros sobre os processos de intercâmbio (doações, empréstimos e permutas) de material biológico, incluindo os termos de transferência de material, termos de responsabilidade para transporte de material, assim como outros previstos pela legislação vigente;
- III – Manter atualizados a documentação e o inventário do acervo, gerando a elaboração de inventários anuais divulgados institucionalmente;
- IV - Criar, abastecer, organizar e administrar banco de dados digital do acervo, bem como a sua disponibilização em plataforma online;
- V – Organizar, executar e manter as atividades de rotina específicas do Museu, de acordo com as seguintes atribuições:
  - a) Controlar os recursos necessários (materiais de consumo, materiais permanentes e equipamentos) para o funcionamento do Museu;
  - b) Executar descarte de resíduos e material biológico oriundos do Museu, de acordo com as normas de biossegurança vigentes;
  - c) Zelar e manter o bom estado de conservação dos espécimes depositados no acervo;
  - d) Planejar e executar programa de controle de pragas de Coleções;
  - e) Zelar pela manutenção adequada, por parte dos setores responsáveis, das instalações físicas do Museu;
- VI - Assessorar pesquisadores visitantes e estudantes (internos e externos) no uso das instalações e do acervo;
- VII - Acompanhar e zelar pela correta conduta dos usuários, pelas normas de segurança e de primeiros socorros;
- VIII - Elaborar relatórios técnicos sobre as atividades realizadas no Museu;

P



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário

Anexo único da Resolução CONSUNI Nº 011/2018

IX - Notificar as instâncias institucionais competentes nas situações de risco premente do acervo e da estrutura física do Museu;

X - Auxiliar os docentes nas atividades de ensino, pesquisa e extensão relativas ao Museu;

XI - Atualizar-se com relação às técnicas de gerenciamento de Coleções e de procedimentos laboratoriais, bem como em relação às normas e legislações vigentes para o segmento;

XII - Executar e cumprir as normas e diretrizes institucionais referentes aos procedimentos organizacionais e de utilização do Museu;

**Art. 13.** Mediante anuência ou solicitação das Curadorias de coleção e geral, poderão ser atribuições da GTE:

I - Catalogar exemplares;

II - Divulgar informações sobre o Museu e seu acervo;

III - Organizar exposições públicas temáticas;

IV - Organizar e acompanhar a visita de escolas e outras instituições ao Museu;

V - Organizar e ministrar oficinas, cursos e palestras relativos às Coleções e sua importância;

VI - Auxiliar na identificação de espécies no âmbito das Coleções;

VII - Auxiliar nas atividades de coleta, triagem, montagem, quantificação e qualificação do material biológico para tombamento adequado no acervo;

Parágrafo único – As atividades descritas nos itens de I a VII não poderão ser priorizadas em detrimento das atribuições fundamentais descritas no artigo 12º.

#### Seção IV

#### Da Museologia

**Art. 14.** Compete à Museologia as seguintes atividades fundamentais relacionadas ao Museu:

P



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário

Anexo único da Resolução CONSUNI Nº 011/2018

I – Elaborar, acompanhar e supervisionar, juntamente com os Curadores Geral e de Coleções específicas e com a GTE, o plano museológico do MURB, de acordo com a Lei 11.904 de 14 de janeiro de 2009;

II – Efetuar o registro do MURB junto ao IBRAN, bem como demais ações necessárias junto a este instituto, de acordo com a Lei Nº11.906, de 20 de janeiro de 2009, regulamentada pelo Decreto Nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, e com a Resolução Normativa Nº 1, de 14 de dezembro de 2016.

III - planejar, organizar, administrar e supervisionar o museu, as exposições de caráter educativo, os serviços educativos e atividades culturais;

IV - executar todas as atividades concernentes ao funcionamento dos museus;

V - coletar, conservar, preservar e divulgar o acervo museológico;

VI - promover estudos e pesquisas sobre acervos museológicos;

VII - definir o espaço museológico adequado a apresentação e guarda das coleções;

VIII - informar os órgãos competentes sobre o deslocamento irregular do acervo, dentro do País ou para o exterior;

IX – Orientar e supervisionar estudantes em estágio dos cursos de museologia e afins

**Parágrafo único.** Ao Museólogo serão contabilizadas até 2 horas semanais de acordo com a categoria "Colaboração em Pesquisa" da Resolução Consuni 005/2016.

#### CAPÍTULO IV

#### DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

**Art. 15.** As atividades de docência, pesquisa e extensão serão apoiadas pelo MURB.

Parágrafo único – O Curador Geral, os Curadores de Coleções e a GTE trabalharão em conjunto para propor e executar cursos extra-curriculares, de especialização, de aperfeiçoamento e de pós-graduação *strictu sensu* que utilizarem as instalações de apoio do MURB.

**Art. 16.** As atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária baseadas no acervo do MURB são parte integrante e indissociável do processo curatorial.





Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário

Anexo único da Resolução CONSUNI Nº 011/2018

entendido como a sistematização dos procedimentos de guarda, conservação, preservação, interpretação e valorização das Coleções zoológicas e paleontológicas.

## CAPÍTULO V

### DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

**Art. 17.** A divulgação científica e publicações de pesquisas oriundas da utilização do espaço e de material das Coleções zoológicas e paleontológicas devem fazer menção explícita ao MURB.

§1º Todo processo de autorização para o uso do acervo, espaço e cadastro de pesquisadores visitantes deverá ser autorizado pelo Curador Geral, pelo Curador da Coleção e apoiado pela GTE a fim de manter o controle ao seu acervo e a ordem interna do MURB.

§2º A exposição pública será regulamentada por normativa específica aprovada pelas Curadorias de Coleções e geral.

## CAPÍTULO VI

### DAS COLEÇÕES ZOOLOGICAS E PALEONTOLOGICAS

**Art. 18.** As Coleções zoológicas e paleontológicas provenientes dos trabalhos de pesquisadores, Curadores de Coleções e de outros pesquisadores serão depositadas no MURB desde que atendidas às normas específicas. As Coleções científicas serão divididas e armazenadas em espaços distintos de acordo com o meio de preservação dos espécimes: via úmida e via seca.

**Art. 19.** As Coleções científicas serão divididas em:

I – Acervo de Invertebrados

II – Acervo de Vertebrados

III – Acervo de Paleontologia

Parágrafo único – As Coleções componentes de cada acervo serão definidas internamente, conforme o aporte de material para depósito.

D



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário

Anexo único da Resolução CONSUNI N° 011/2018

**Art. 20.** O MURB contará ainda com um Acervo para Exposição, cujo material será definido pelos Curadores de Coleções Científicas e poderá ficar sob a curadoria do museólogo e/ou GTE, conforme a natureza do material e anuência do respectivo Curador de Coleção Científica.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 21.** O MURB poderá acolher professores Curadores associados, professores visitantes e professores colaboradores na forma estabelecida na Legislação Interna da UFRB.

**Parágrafo único.** Os professores Curadores associados, visitantes ou colaboradores serão acolhidos mediante proposta apresentada ao Curador Geral e aprovada por este em acordo com os Conselho Curatorial.

## TÍTULO II

### DA NORMATIZAÇÃO DE USO E ACESSO

#### CAPÍTULO I

#### DOS ESPAÇOS COMUNS

**Art. 22.** É vetada a entrada de pessoal não autorizado nas dependências do MURB.

**Art. 23.** O Curador Geral terá a cópia das chaves de todas as dependências do Museu, enquanto os Curadores de coleção e a GTE terão cópias das chaves de acesso aos espaços comuns e às salas de Coleções sob sua guarda.

**Art. 24.** É vetado o acesso, manuseio, retirada, observação das Coleções zoológicas e paleontológicas por pessoas que não sejam responsáveis específicos, salvo quando autorizados, por escrito, por Curador de coleção específica ou pelo Curador geral.

**Art. 25.** Os nomes dos docentes e pesquisadores autorizados a acessar as Coleções científicas de sua responsabilidade deverão estar listados e fixados em local de fácil acesso, com a entrada, conferida por servidor responsável.

P



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário

Anexo único da Resolução CONSUNI N° 011/2018

**Art. 26.** As portas das salas de triagem, Coleções, pesquisa, depósito e Curadoria devem ser mantidas fechadas durante o desenvolvimento das atividades específicas do MURB.

**Art. 27.** Pesquisadores visitantes deverão preencher e entregar a ficha de cadastro disponibilizada pela GTE.

**Art. 28.** É vetado nas dependências do MURB o uso de aparelhos sonoros sem fone de ouvido, o consumo de alimentos e bebidas, além de itens proibidos por legislações vigentes.

**Art. 29.** A utilização da bancada, lupas e microscópios ópticos deverá seguir o procedimento: o material biológico ser amparado por bandeja ou placas de Petri para impedir o contato de fixadores ou conservantes nos equipamentos do MURB.

**Art. 30.** As instalações do MURB deverão ser limpas da seguinte maneira: a) faxina geral – mensal; b) janelas, portas e filtros de ar-condicionado – trimestral; c) bancadas, pias, chão e lixeiras – diariamente.

## CAPÍTULO II

### DOS EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E MATERIAL DE CONSUMO

**Art. 31.** Os equipamentos, mobiliário e material de consumo alocados no espaço do MURB serão de uso comum aos usuários, mediante agendamento junto ao GTE que reservará por até um turno com possibilidade de renovação.

**Art. 32.** É vetado o empréstimo de equipamentos e mobiliário de uso comum alocados no MURB.

**Art. 33.** Problemas decorrentes do mau uso ou desgaste natural dos equipamentos deverão ser comunicados, por escrito, à GTE e ao Curador Geral.

**Art. 34.** Os equipamentos de informática alocados no MURB servirão exclusivamente para tombamento, pesquisa de acervo, impressão de etiquetas, atividades administrativas e documentos específicos do Museu.

**Art. 35.** Para fins de tombamento, os equipamentos e mobiliário ficarão sob a responsabilidade de Curadores de Coleções como o agente patrimonial.

15



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário

Anexo único da Resolução CONSUNI Nº 011/2018

---

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E USO DAS COLEÇÕES CIENTÍFICAS

- Art. 36.** As Coleções científicas serão organizadas de modo taxonômico.
- Art. 37.** Os espécimes depositados serão organizados individualmente, ou por lote, e serão numerados e etiquetados de acordo com especificidades de cada coleção, conforme designado pelo Curador da Coleção.
- Art. 38.** O acrônimo das Coleções Científicas será MURB seguido do número de tomo e do código da coleção.
- Art. 39.** As Coleções científicas serão catalogadas em sistema de informação taxonômica, a fim de promover a pesquisa, desenvolvimento científico e divulgação.
- Art. 40.** As Coleções zoológicas e paleontológicas serão preservadas de forma compatível com cada coleção.
- Art. 41.** Os docentes Curadores de coleção do MURB deverão fornecer listagem completa atualizada do pessoal autorizado e apto a manusear a respectiva coleção científica.
- Art. 42.** A utilização das Coleções com fins científicos por pesquisadores externos deverá ser solicitada formalmente, com antecedência mínima de 15 dias, através do preenchimento de ficha de cadastro, onde constará nome do pesquisador, vínculo empregatício em Instituição de Ensino Superior ou Pesquisa e justificativa para uso.
- Parágrafo único.** Estudantes poderão utilizar as Coleções com fins científicos, desde que tenham anuência formal do orientador que será responsável pela solicitação e utilização da coleção.
- Art. 43.** O empréstimo de material das Coleções para estudos será feito a pesquisadores ou professores orientadores ligados a uma Instituição de Ensino Superior ou Pesquisa, mediante a análise e aprovação da solicitação pelas Curadorias de Coleções e geral, acompanhado de carta comprovando o vínculo empregatício e da ficha de empréstimo assinada em 3 vias, onde uma via será retida no MURB, duas vias encaminhadas ao destinatário, que assinará uma cópia e devolverá ao Museu imediatamente. O empréstimo será de no máximo 12 meses com possibilidade de renovação.
- Art. 44.** As permutas e doações de material zoológico e paleontológico serão efetivadas com a anuência formal do Curador Geral e dos Curadores de coleção.

P



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário

Anexo único da Resolução CONSUNI Nº 011/2018

---

**Art. 45.** A devolução do material emprestado deverá ocorrer logo que termine a pesquisa ou no prazo máximo de empréstimo de 12 meses, sob a pena de não ser mais permitido empréstimo para o pesquisador solicitante.

**Parágrafo único.** Poderão ser adotadas medidas jurídicas cabíveis para a restituição de material emprestado e não devolvido dentro do prazo de empréstimo.

#### CAPÍTULO IV

#### DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS

**Art. 46.** As normas do MURB contidas nesse regulamento devem ser cumpridas por todos os usuários.

**Art. 47.** O não cumprimento das normas estabelecidas pelos usuários implicará em comunicação de advertência por escrito, suspensão temporária das atividades por tempo determinado ou até exclusão ou impedimento de acesso ao patrimônio físico, zoológico e paleontológico do MURB.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 48.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curatorial.

P